



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a criação de espaço reservado em shows, apresentações artísticas e culturais, teatros, eventos esportivos e similares para deficientes físicos no Município de Alto Rio Doce-MG e dá outras providências.

Art. 1º- Fica obrigado, em todo Município de Alto Rio Doce, a criação de espaço reservado, marcado e indicado ao deficiente físico, em apresentações artísticas, culturais, teatros, eventos esportivos e similares.

§1º- Os espaços ou assentos, a que se refere o caput, devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores e próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

§2º- No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, estes podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas idosas, sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida, observando o disposto no regulamento.

§3º- Os espaços ou assentos, a que se refere o caput, devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 01 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º- São objetivos desta lei:

- I– Promover a inclusão;
- II– Garantir a acessibilidade, em cumprimento ao disposto no art. 53, da Lei Federal nº 13.146/2015;
- III– Estimular a prática esportiva e de lazer;
- IV– Fortalecer o vínculo com a comunidade; e
- V– Contribuir para o desenvolvimento das potencialidades das pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce-MG, 27 de Março de 2025.

Dárcio Valério Vieira
DÁRCIO VALÉRIO VIEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação dos colegas o presente Projeto de Lei, visto a necessidade que só por ser deficiente, dependendo da gravidade, diversos desafios norteiam a vida deste cidadão e, com isso, o dia-a-dia deste ser, por si só, já é muito diferente da maioria das pessoas.

Dentre as diversas dificuldades encontradas, uma das mais excludentes é que, na maioria das casas de shows e eventos culturais/de lazer, não é disponibilizado nenhum incentivo ou apoio para que o indivíduo, com deficiência, frequente com isonomia estes ambientes.

A falta de sensibilidade e cidadania, nas festividades em nossa cidade, sem o mínimo de condições de acessibilidade, gera diversos tipos de constrangimentos e, até mesmo perigo para a integridade física dos tais. Muitas pessoas relatam desconforto e insegurança quando frequentam eventos de, relativamente, grande porte, como espetáculos esportivos, artísticos, culturais, carnavais e exposições, fazendo com que, na maioria das vezes, isso iniba o sujeito de frequentar esses locais.

Esse Projeto de Lei tem como principal objetivo proporcionar, a todos os munícipes de Alto Rio Doce, o livre acesso à cultura, ao lazer e entretenimento. Ademais, garante a acessibilidade, criando uma sociedade mais integrada. Tal medida favorece, ainda mais, para a queda do preconceito, pois a grande maioria da população terá que conviver e respeitar o espaço do próximo.

Além disso, a maior facilidade de acesso à cultura estimula, imensamente, o desenvolvimento das pessoas com deficiência, principalmente tratando-se da questão cognitiva dos que já possuem alguma limitação motora. Diante do exposto e constatada a relevância da matéria proposta e seu imenso valor para a sociedade, conto com o apoio dos nobres edis desta Casa para aprovação do presente Projeto de Lei.

Alto Rio Doce-MG, 27 de Março de 2025.


DÁRCIO VALÉRIO VIEIRA
Vereador